

PROCEDIMENTO: ADRG 22/2021

Aquisição de flores, para oferta, em vasos com vista ao embelezamento das janelas e varandas de todas as freguesias do concelho de Albergaria-a-Velha, no âmbito do projeto “Albergaria em Flor”

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de encargos

Aquisição de flores para embelezamento das janelas e varandas de todas as freguesias do concelho de Albergaria-a-Velha, no âmbito do projeto “Albergaria em Flor”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a contratação de **aquisição de flores, para oferta, em vasos com vista ao embelezamento das janelas e varandas de todas as freguesias do concelho de Albergaria-a-Velha, no âmbito do projeto “Albergaria em Flor”**

Artigo 2º

Contrato

- 2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de Execução Contratual

O fornecimento deverá ser efetuado no prazo constante da proposta do adjudicatário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPITULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Artigo 4º

Obrigações principais

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de fornecimento 6000 flores em vaso.

4.2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 5.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno que dele faz parte integrante.
- 5.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam.
- 5.3. O fornecedor é responsável perante o Município de Albergaria-a-Velha por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.

Artigo 6º

Entrega dos bens objeto do contrato

- 6.1. Local de fornecimento: Armazém Municipal, sito no Alto da Assilhó (Estrada das Frias), em Albergaria-a-Velha, exceto nos casos em que haja indicação em contrário.
- 6.2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 7º

Dever de sigilo

- 7.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao Município de Albergaria-a-Velha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou que tenha relação com a execução do serviço.
- 7.2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 8º

Preço contratual

8.1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante de 8.773,80€ (parâmetro base do preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 9º

Condições de Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

9.2. Em caso de discordância por parte do Município de Albergaria-a-Velha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 10º

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 5% do valor da prestação por cada dia de atraso.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

- 11.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.
- 11.2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 11.3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 11.4. Os casos fortuitos ou de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daí resultante.

Artigo 12º

Resolução por parte do contraente público

- 12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 8.º do presente caderno de encargos, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.
- 12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 12.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.

Artigo 13º

Resolução por parte do fornecedor

- 13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.
- 13.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 14.º.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 15º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º

Comunicações e notificações

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 18º

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, na sua redação atual e demais legislação aplicável, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

António Loureiro